

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. ...167... DE..... DE DE 2018.

*Dispõe sobre a isenção de IPTU, à
Contribuintes de baixa Renda.*

**F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os contribuintes que detém a propriedade de um único imóvel destinado a sua própria moradia e que comprovem que a soma da renda familiar não seja superior a dois(02) salários-mínimos nacional.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo anterior deverá ser requerida até o último dia útil do mês de junho, com efeito para os dois próximos exercícios.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.529, de 12/12/2009, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.
Sant'Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Dispõe sobre a isenção de IPTU à Contribuintes de baixa Renda"***.

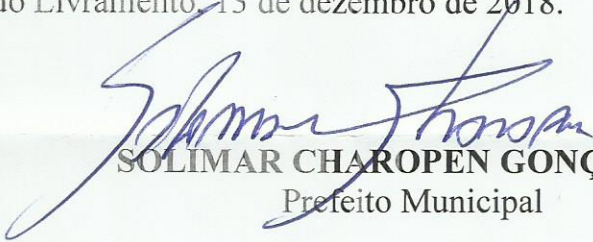
O presente projeto visa eliminar congruências da Lei anterior. Desta forma, ao invés do benefício da isenção do IPTU ser devido a possuidores, será condigno a proprietários. A mudança é necessária, uma vez que, se a isenção for pertinente a possuidores, haverá a possibilidade de proprietários de esquivarem do pagamento sem necessariamente infringirem a Lei.

Tal situação poderá se consolidar, por exemplo, quando um cidadão comprovadamente sem renda requisitar a isenção com um comprovante de conta de luz ou água, quando na realidade o proprietário do imóvel teria condições suficientes para quitar tal débito.

Para evitar tais acontecimentos o projeto de lei visa conceder o benefício apenas para o proprietário, que não necessariamente será o possuidor do imóvel.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 13 de dezembro de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal